



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO  
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data:08/07/2019

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>  Concordo. Notifique-se em conformidade. 16.08.19 Hilary
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-337/2019

**1. Entidade averiguada**

Nome:   
NIF/NIPC:   
Sede/Morada:   
Concelho e Ilha:   
Telefone e endereço eletrónico:   
Representante legal:  Cargo: Sócio/Gerente  
RRAL:

**2. Descrição/Âmbito da inspeção:**

Iniciativa inspetiva ordinária: no âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho superior, foi realizada visita inspetiva ao alojamento local (Estabelecimento de Hospedagem)  pela equipa inspetiva constituída pelos inspetores, Luís Brasil e Ana Vasconcelos, no dia, 28 de fevereiro de 2019.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO**  
**INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

**3. Factologia:**

3.1. Inexistência de informação escrita para os hóspedes, disponível na receção, pelo menos em português e inglês, sobre:

3.1.1. Condições gerais da estada e normas de utilização do estabelecimento, incluindo os preços dos serviços disponibilizados e respetivos horários;

3.1.2. Aviso da disponibilidade de livro de reclamações;

3.1.3. Localização dos serviços médicos e farmácias mais próximas;

3.1.4. Meios de transporte público que sirvam o estabelecimento, vias de acesso aos mesmos, e estabelecimentos de restauração e bebidas nas proximidades.

Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

**4. Enquadramento legal:**

Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto de 2016

Anexo III

Serviços, n.º 25 alíneas a); b), c) e d).

Artigo 10.º Sanção

Em caso de incumprimento do disposto na presente portaria, com exceção dos factos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, na redação dada pelo artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, o registo do estabelecimento é cancelado.

**5. Conclusões e propostas:**

A entidade averiguada, estava irregular (3.1.a 3.1.4.) na data da visita, regularizou durante o decurso do procedimento, pelo que se propõe o arquivamento do presente processo.

À consideração superior.

O Inspetor Téc. Esp. Principal

  
Luís Brasil

LGB